



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17.410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19



LEI Nº 997, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 983, de 10 de abril de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 983, de 10 de abril de 2025, que institui o Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino Infantil, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral na Educação Básica Infantil e Ensino Fundamental em anos iniciais da Rede Municipal de Ensino de Álvaro de Carvalho.

Parágrafo único. A implementação será gradativa observada as condições financeiras e orçamentárias, bem como a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 31 de julho de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo